

mês.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o reajuste previsto no *caput* deste artigo, ao vencimento dos cargos comissionados e ao valor das funções gratificadas, bem como ao vencimento dos servidores integrantes da carreira do magistério municipal.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2007.

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 615 E 713 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU”.**

**Autor:** Prefeito

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 615 da Lei Complementar nº 3.411/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 615 – O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.”**

**§ 1º – (Revogado)**

**§ 2º – (Revogado)**

**Art. 2º.** O artigo 713 da Lei Complementar nº 3.411/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 713 – Compete ao Prefeito Municipal, por despacho fundamentado:**

I – conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, desde que presentes todos os requisitos estabelecidos em lei.

II – cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de até 5 (cinco) U.F.Ms, tornando a cobrança ou execução antieconômica.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2007.